

**REFLEXÕES EM TORNO DOS ARGUMENTOS SOBRE A
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: DILEMAS MORAIS NUMA SOCIEDADE
DEMOCRÁTICA***

*REFLECTIONS ABOUT THE ARGUMENTS ON THE DECRIMINALIZATION OF
ABORTION: MORAL DILEMMAS IN A DEMOCRATIC SOCIETY*

José Ricardo Cunha¹

Maria Clara Gama Madureira²

Resumo: O presente ensaio propõe uma reflexão sobre uma forma de argumentar que vem se tornando cada vez mais popular entre os que são a favor da descriminalização do aborto no Brasil, que, ao tratar a questão moral como prescindível, visa a voltar o debate à análise de políticas públicas. O problema que move o ensaio é a incompatibilidade de fundo existente entre a natureza dos principais argumentos pró-escolha e a natureza dos principais argumentos pró-vida. Em geral, os pró-escolha usam argumentos teleológicos, que estão mais ligados às consequências da ação. Já os pró-vida usam argumentos deontológicos, que estão mais ligados ao princípio da ação. Diante desse problema, o objetivo do ensaio é mostrar que o setor mais progressista que se aglutina como grupo pró-escolha deveria priorizar argumentos deontológicos ao invés dos argumentos teleológicos, ainda que isso seja moralmente mais complexo. Sustenta que em sociedades democráticas a argumentação deve se dar com base numa razão pública e não com base em doutrinas abrangentes.

Palavras-chave: Descriminalização do aborto; Argumentação moral; Pró-vida; Pró-escolha; Liberalismo Político.

Abstract: This essay proposes a reflection on a way of arguing that has become increasingly popular among those who are in favor of the decriminalization of abortion in Brazil, which, by treating the moral issue as dispensable, aims to return the debate to the analysis of public policy. The problem that drives the essay is the fundamental incompatibility that exists between the nature of the main pro-choice arguments and the nature of the main pro-life arguments. In general, pro-choice people use teleological arguments, which are more linked to the consequences of the action. Pro-lifers, on the other hand, use deontological arguments, which are more linked to the principle of action. Faced with this problem, the objective of the essay is to show that the most progressive sector that groups together as a pro-choice group should prioritize deontological arguments over teleological arguments, even though this is morally more complex. It maintains that in democratic societies argumentation must be based on public reason and not based on comprehensive doctrines.

*Artigo submetido em 12/01/2024 e aprovado para publicação em 15/03/2024.

¹ Professor Titular da Faculdade de Direito da UERJ. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Cientista do Nosso Estado da FAPERJ. E-mail: jr-cunha@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8737-7892>.

² Mestra em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ. Graduada em Direito pela UFRJ. E-mail: mariaclaramadureira@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3254869996818804>.

Keywords: Decriminalization of abortion; Moral reasoning; Pro-life; Pro-choice; Political Liberalism.

Introdução

O debate em torno da descriminalização do aborto, em geral, vem sendo bastante polêmico e polarizado, especialmente com a recente popularização das redes sociais e com a consolidação da internet como importante palco de debates sociais. Alguns dos participantes notáveis desse debate são, de um lado, os movimentos progressistas, em especial, as feministas, a que se referirá, neste ensaio, pela denominação “pró-escolha” (cristalizada nos países de língua inglesa como “pro-choice”); de outro, grupos com tendências conservadoras, encabeçados por religiosos, alguns dos quais consideram o aborto um pecado tão abominável quanto o assassinato, os pró-vida (“pro-life”).

Este texto parte de uma perspectiva pró-escolha; contudo, seu objetivo principal não é tentar convencer o “lado oposto”, mas, sim, analisar a maneira como vem sendo feita a argumentação do lado pró-escolha do debate. Nesse sentido, sustenta-se a tese de que a argumentação teleológica vem predominando no discurso dos pró-escolha, e que isso dificulta a comunicação com o lado pró-vida, já acostumado a pensar a moralidade de forma deontológica. Em outras palavras, tentar-se-á demonstrar que os dois lados do debate – os pró-vida e os pró-escolha – estão trabalhando com lógicas morais incompatíveis, o que causa um grande ruído na comunicação. Isso porque, em geral, os pró-escolha usam argumentos teleológicos, que estão mais ligados às consequências da ação. Já os pró-vida usam argumentos deontológicos, que estão mais ligados ao princípio da ação.

Assim, importante deixar claro, desde o início, que este é um ensaio de argumentação que se dedica a fazer uma análise de aspectos importantes dos argumentos mais presentes no controverso debate acerca do aborto e de sua descriminalização. O problema que move o ensaio é a incompatibilidade de fundo existente entre a natureza dos principais argumentos pró-escolha e a natureza dos principais argumentos pró-vida, como dito no parágrafo anterior. Diante desse problema, o objetivo do ensaio é mostrar que o setor mais progressista que se aglutina como grupo pró-escolha deveria priorizar argumentos deontológicos ao invés dos argumentos teleológicos, ainda que isso seja moralmente mais complexo. Por fim, será proposta uma outra linha de argumentação, que

possa explicar, deontologicamente, por que o aborto deveria ser descriminalizado numa sociedade verdadeiramente democrática, onde convivem diferentes doutrinas abrangentes. Sustenta que a base da argumentação deve ser uma razão pública e não as razões não públicas, típicas de grupos religiosos.

1. Um Argumento Popular no Campo Pró-Escolha: O “Argumento Da Saúde Pública”

Parte-se do pressuposto de que um dos mais utilizados argumentos pró-escolha nos últimos tempos é o que aqui se denominará, provisoriamente, de “argumento da saúde pública”. Grosso modo, embora se vá fazer uma análise mais aprofundada mais à frente neste ensaio, o argumento da saúde pública é este: I) *as mulheres não deixam de fazer aborto por ele ser proibido*; II) *o aborto ilegal é inseguro*; III) *o aborto inseguro causa mortes de mulheres; logo, deve-se legalizar o aborto, porque, ao menos, uma vida (a da gestante) será salva*.

Esse argumento tornou-se tão comum que ele virou um dos maiores lugares-comuns do campo pró-escolha. À primeira vista, ele parece um argumento forte, mas, por motivos que serão desenvolvidos, ele não tem muita capacidade de convencer os pró-vida. O problema, contudo, não é que as suas premissas não sejam verdadeiras. Pelo contrário, há diversos artigos da área da saúde que relacionam a mortalidade de mulheres à criminalização do aborto. Por exemplo, este trecho representa bem como o argumento é geralmente enunciado pelos estudiosos dessa área:

No Brasil, no ano de 2005, foram internadas no Sistema Único de Saúde 250.447 mulheres com diagnóstico de aborto, representando um gasto de R\$ 39.531.930,46 (DATASUS, 2007). Esses dados reforçam a evidência de que a restrição legal não é suficiente para coibir a prática do aborto, mas impõe um risco evitável à saúde de mulheres jovens. Por outro lado, sua legalização facilita o acesso a procedimentos seguros e, a despeito de uma crença comum, não estimula o aumento da prática. Estudo realizado na Romênia demonstra que a proibição legal do aborto em novembro de 1965 aumentou em dez vezes a taxa de mortalidade materna relacionada a aborto, enquanto que a descriminalização, em dezembro de 1989, ocasionou a redução em dois terços desta taxa (STEPHENSON et al., 1992). Cerca de 68.000 mulheres morrem todos os dias vítimas de aborto inseguro e milhões mais são prejudicadas, muitas permanentemente (Bursztyrn et al., 2009, p. 478).

Portanto, o que se vem levantar neste ensaio não é um problema com o argumento em si. A questão é, com efeito, a forma como é usado: pode não ser o ideal que ele seja centro extraoficial das discussões. Isso porque, como se desenvolverá mais à frente, ele não interage de maneira direta com as crenças e com a lógica dos pró-vida. Na maioria das vezes, os pró-vida têm crenças religiosas fortes, e lançar mão de qualquer argumento sem antes dar uma resposta satisfatória a elas não é promissor.

Para tentar demonstrar que isso é uma questão, apresentar-se-á três problemas de se argumentar dessa forma, sendo o terceiro a síntese, ou seja, o verdadeiro “grande problema”. Além disso, também será considerado e analisado um “problema secundário”.

1.1 Problema 1

O argumento por muitas vezes aparece sozinho, isolado e solto. Por exemplo, em vídeo postado no Facebook da deputada progressista Jandira Feghali (2015), ela simplesmente constata que “aborto inseguro é a terceira maior causa de morte materna” e fim. Jogam-se dados e informações, e, disso, espera-se que o interlocutor deduza que o aborto deve ser legalizado. Pode-se, então, dizer que se está diante da famosa “guilhotina de Hume”: uma prescrição (que está no campo do *dever ser*) não pode ser deduzida de uma afirmação (que está no campo do *ser*).³ Nas palavras do Autor:

Não posso deixar de acrescentar a estes raciocínios uma observação que talvez possa considerar-se de certa importância. Em todos os sistemas de moral que encontrei até aqui tenho sempre notado que o autor durante algum tempo procede segundo a maneira comum de raciocinar, estabelece a existência de Deus, ou faz observações sobre a condição humana; depois, de repente, fico surpreendido ao verificar que, em vez das cópulas *é* e *não é* habituais nas proposições, não encontro proposições que não estejam ligadas por *deve* ou *não deve*. Esta mudança é imperceptível, mas é da maior importância. Com efeito, como este *deve* ou *não deve* exprimem uma nova relação ou afirmação, é necessário que sejam notados e explicados; e que ao mesmo tempo se dê uma razão daquilo que parece totalmente inconcebível, isto é, de como esta nova relação se pode deduzir de outras relações inteiramente diferentes (Hume, 2016, p. 543).

³ É importante notar que guilhotina de Hume é um assunto muito controvertido, sendo, inclusive, questionável se Hume realmente quis dizer o que, atualmente, tornou-se comum entender que ele disse. Também há alguma literatura postulando a possibilidade de se derivar prescrições de descrições. Contudo, deve-se observar que, ainda que se concorde que não é possível desqualificar totalmente um argumento simplesmente por ele incorrer nessa falácia, pode não ser a melhor forma de alguém defender um ponto de vista; em outras palavras, não é *aconselhável* que se argumente dessa forma. Para uma boa discussão desse assunto: Cardoso et al., 2017.

Em outras palavras, o aborto inseguro pode, de fato, acarretar mortes, mas disso não necessariamente se segue que o aborto tenha de ser legalizado. Por exemplo, a violência no trânsito é uma das maiores causas de morte de pessoas jovens. Disso se pode deduzir que seria melhor só permitir que se andasse de charrete ou a pé? Para a maioria das pessoas, a resposta seria não. Isso porque, em geral, fatos e dados isolados não têm o condão de prescrever a maneira correta de se agir diante deles. Esse é, precisamente, o ponto sustentado por Hume. Não se pode passar automaticamente do ser ao dever ser, pois são planos distintos da argumentação e não ensejam necessariamente uma conexão moral direta. Voltando ao exemplo das mortes no trânsito, há diversas opções de políticas públicas que se mostram para aquele que deseja reduzir a mortalidade no trânsito antes de se pensar em dar cabo a todos os veículos automotores; o dado, por si só, não traz a resposta. Por fim, há uma infinidade de outras coisas que podem matar e que não se está tentando eliminar, tais como açúcar, cigarro, bebida alcoólica, esportes radicais, entre outras.

Ademais, como o argumento da saúde pública está no plano do *ser*, não no plano do *dever ser*, é possível que fatos supervenientes o tornem obsoleto. Por exemplo, caso se traga dados informando que a criminalização do aborto é, sim, eficaz para reduzir o número de abortos, ou caso venha a surgir alguma tecnologia que torne o aborto seguro muito acessível (como, por exemplo, a invenção de um remédio barato e seguro), o argumento caduca. Uma argumentação no plano do *dever ser*, ao contrário, não tem data de validade; pode-se argumentar que o aborto não é imoral independentemente do que venha a acontecer.

1.2 Problema 2

A segunda questão é que o argumento não consegue responder satisfatoriamente àquilo que, na maior parte das vezes, está no coração da argumentação pró-vida: a crença, frequentemente religiosa, de que o aborto é equivalente a um homicídio ou a um assassinato. Embora, principalmente entre filósofos, acadêmicos e eruditos em geral, a argumentação pró-vida possa surgir com mais sofisticação, às vezes sem apelar de modo explícito a valores religiosos, quase sempre ela é dependente dessa ideia, ainda que implicitamente. Por exemplo, nestes dois trechos, pode-se observar como a sofisticada (e

um pouco curiosa) tese do belga Michel Schooyans de que a descriminalização do aborto inaugura o Estado Leviatã de Hobbes depende diretamente da premissa de que o aborto é uma modalidade de assassinato:

De fato, nesta perspectiva supõe-se que o Estado reconheça a existência de sujeitos de direitos anteriores a sua própria instauração (do Estado). Portanto, o Estado não é a última instância do político. Só há fundamento, ou antes, legitimidade, na medida em que ele reúne um consenso livre, emanando justamente das vontades livres dos membros do corpo político. Precisamente, esses membros estão em sociedade política porque, acima de suas divergências, talvez de seus conflitos, existe entre eles um consenso fundamental em torno de certas normas de vida – como a que proíbe o assassinato, ou a que reconhece em cada homem um sujeito de direitos. Se tal consenso for prejudicado, a *qualidade* mesma do regime estará sendo questionada.

Na verdade, a invocação da “soberania política” ou da “regra da maioria” para justificar a liberalização do aborto não deve iludir ninguém. A partir do momento em que se admite que o ser concebido é humano desde a sua origem, a liberalização do aborto comporta inelutavelmente o questionamento radical de um dos princípios maiores para cuja defesa os homens passaram a viver em sociedade política. Assim sendo, há motivos para dizer que existe *objetivamente* [grifo original] subversão da ordem política e jurídica. Desencadeia-se um processo *suicida* da democracia. Doravante a *desobediência civil* [grifos originais] está justificada e a resistência torna-se um dever (Schooyans, 1993 p. 30).

E:

Assim, somos levados a considerar uma última implicação constitucional e política da liberalização do aborto. Ao deslanchar um processo que desemboca da contestação da separação entre judiciário e legislativo – em benefício do legislativo –, inicia-se, na verdade, um processo que leva a contestar a separação entre legislativo e executivo – em benefício do executivo. Em termos mais explícitos, isto significa que se lançam as bases de um Estado que transcende os cidadãos, de um Estado hipostasiado. O consenso fundador fica, assim, rompido.

Na verdade, a partir do instante em que renuncia a levar em conta sujeitos de direitos anteriores à lei positiva, em que se reserva a prerrogativa de, em última instância, definir o crime, o legislativo faz de sua força a fonte do direito, da legitimidade e da moral. Foi o que viram perfeitamente diversos filósofos políticos, de Maquiavel a Hegel, passando por Hobbes – para citar só esses clássicos. O legislador deixa então de ser representativo dos cidadãos e repudia seu mandato; no momento em que solapa a si mesmo, instaura um e um só sujeito de direito: o Leviatã (Schooyans, 1993, p. 34).

Em geral, por essa perspectiva, como o homicídio é inaceitável, também o é o aborto. O argumento da saúde, sozinho, é incapaz de responder a isso; com efeito, é possível que empregá-lo isoladamente tenha se tornado tão comum justamente como uma estratégia para se evitar a discussão direta sobre os méritos morais do aborto, e cada vez mais dificilmente um pró-escolha se propõe a dialogar direta e explicitamente com a

premissa principal pró-vida.

Assim, o que geralmente ocorre é que os pró-escolha pressupõem (*implicitamente*) que a vida das mulheres que morrem durante abortos inseguros é mais valiosa que a de um embrião ou de um feto; crê-se nisso, mas não se explica aos pró-vida por quê. Da mesma forma, os pró-vida também tomam como pressuposto que as vidas dos embriões e fetos são mais importantes que a das mulheres que porventura venham a morrer por conta de um aborto clandestino malsucedido. Dessarte, o diálogo que se disso se origina dificilmente será fértil, uma vez que quase completamente alicerçado será em premissas implícitas e pressuposições, com as quais os dois grupos dificilmente vão concordar.

Não é difícil compreender o raciocínio que faz um religioso conservador dar maior valor às vidas de embriões e fetos. Para ilustrar isso, eis uma analogia: um criminoso compra uma arma de fogo ilegalmente e, ao assaltar, acaba morrendo por um defeito da arma; além disso, armas ilegais defeituosas estão se tornando cada vez mais comuns, causando muitas mortes e ferimentos em criminosos. Nesse caso, se houvesse uma maior liberalização das armas, as pessoas optariam por comprar armas legalmente em vez de apelar para um contrabando de origem questionável, e o melhor controle de qualidade das armas poderia reduzir o número de acidentes. Seria isso suficiente para que o campo progressista se tornasse contrário ao desarmamento e para que a controvérsia quanto a isso desaparecesse? É provável que não. Ainda que se lamentasse a ocorrência de acidentes, que fosse preferível evitar crimes sem que o criminoso morresse ou se machucasse, essa não seria uma razão que, decisivamente, faria com que muitos deixassem de apoiar o desarmamento. Por mais que alguém possa ser entusiasta de uma criminologia crítica e não legitimadora do sistema penal, no momento de avaliar por qual vida se deve optar, é difícil optar por um criminoso (que apenas *talvez* tenha um acidente com sua arma) em prejuízo de vítimas inocentes de atentados, como, por exemplo, aquele ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, no ano de 2011 (Bernardo, 2021).

Essa é, basicamente, a linha de pensamento pró-vida: não que não se importe com as mortes por abortos inseguros; talvez, em alguns casos, seja o contrário disso, que o maior desejo da pessoa seja de que a abortante conseguisse sobreviver, para que tenha a chance de se arrepender sinceramente desse ato “hediondo”, salvando, assim, a sua (suposta) alma do castigo eterno. Mas a possibilidade de o pior acontecer, para quem pensa assim, não é um motivo forte o suficiente; o valor dado à vida de um embrião é muito

superior, tão superior que, se um aborto pudesse ser impedido, a criminalização já teria valido a pena.

2. “Ninguém é a Favor do Aborto”

Algo que, por vezes, eleva o problema a um patamar mais grave é que, com certa frequência, os pró-escolha, ao expor suas razões, põem a descriminalização do aborto como um “mal menor”, arrazoando que, como a proibição não é eficaz para fazer as mulheres desistirem de fazer aborto, “menos pior” seria se elas pudessem fazê-lo de maneira segura em vez de morrer por terem de recorrer a um aborto clandestino. Algumas (muitas) vezes, nos movimentos progressistas, ainda se termina essa linha de raciocínio com o problemático slogan “ninguém é a favor do aborto, mas, sim, da descriminalização do aborto”⁴. Quando ideias como essa aparecem, de ineficaz, a argumentação passa a ser um desserviço.

Isso porque, ao se dizer que “ninguém é a favor do aborto”, está-se, tacitamente, acatando a premissa da imoralidade do aborto. Sendo assim, quando se toma essa linha argumentativa, de maneira automática e não reflexiva, aceita-se que a mulher que aborta seja *etiquetada* como alguém tão imoral quanto um assassino. Implicitamente, e sem ter ideia disso, o argumentador pró-escolha acaba por concordar com a desmoralização da mulher que aborta – justamente quem se desejava defender.

É possível que quem usa um jargão desses tenha o objetivo de cultivar uma certa empatia no interlocutor pró-vida, já que isso poria os dois debatedores em pé de igualdade, ambos como igualmente opostos ao (supostamente imoral) ato de abortar. Mas, ao tentar criar uma empatia para consigo, esse argumentador pró-escolha pode reduzir as chances de o outro desenvolver uma empatia pela mulher que aborta, uma vez que não se contesta o estigma de imoral que quem aborta carrega. Dessarte, a expectativa de que, dessa forma, vai-se convencer alguém a ser a favor da descriminalização do aborto é pouco realista; o argumento apela justamente para a vida das mulheres que estigmatiza.

Além disso, pode-se questionar se essa ideia de que o aborto é um mal, mas um mal menor, realmente corresponde ao verdadeiro motivo pelo qual os pró-escolha defendem a

⁴ Por exemplo, o candidato à Presidência da República pelo PSOL em 2018, Guilherme Boulos, discursou em um debate: “Ninguém é a favor do aborto. Nós somos a favor do direito das mulheres de decidirem. O que nós não defendemos é que as mulheres continuem sendo presas ou morram porque fazem abortos nas condições mais precárias, como o dado que você própria mencionou. Aliás, mulheres pobres e negras, porque as mulheres mais ricas fazem em condições adequadas, em boas clínicas.” (Boulos, 2018).

descriminalização do aborto; em outras palavras, levanta-se a hipótese de que ela não seja sincera. Para tentar provar essa tese, ilustra-se com uma situação hipotética: um governante conservador muito empático, após ouvir atentamente as razões dos progressistas, concorda que as mortes de mulheres são inaceitáveis e resolve tomar medidas para que isso deixe de ocorrer. A medida tomada por ele, então, é esta: ele descriminaliza o ato de realizar aborto em si mesma, ao mesmo tempo que, para os médicos, realizar, prescrever ou auxiliar em abortos permanece crime. Dessa forma, continua-se coibindo o aborto (por meio de batidas policiais, autuação das clínicas etc); mas qualquer mulher, a qualquer momento, poderá requisitar, sem receio de ser penalizada ou processada posteriormente, uma ambulância para ser levada ao hospital para ser tratada, caso tenha realizado um aborto malsucedido. À vista disso, para a maioria do campo pró-escolha, essa política pública seria a ideal? A resposta é não – ainda que, talvez, considerassem-na preferível à do Brasil atual. Porém, alguém que realmente enxergasse a questão pela ótica do mal menor, presumivelmente, consideraria tal cenário ótimo: as mortes de mulheres provavelmente diminuiriam, mas ainda seria possível coibir e reduzir os abortos. Obviamente, talvez muitas mulheres acabassem abortando de um jeito mais sofrido do que se o aborto fosse, de fato, regulamentado, mas o governante poderia retrucar que isso também se trata de um mal menor.

Caso tal cenário hipotético não tenha sido convincente, eis um segundo: a polícia e o direito penal deixam integralmente de existir. Isso porque surge, na cidade, um simpático super-herói. Quando qualquer crime está para ocorrer, ele aborda a pessoa com delicadeza e recomenda que ela não mais faça isso. Não havendo resistência, a pessoa pode se retirar sem maiores problemas, completamente livre e ilesa. Sendo assim, pode ser colocada a questão: esse inofensivo super-herói deveria ser instruído, pelos legisladores dessa cidade, a impedir as mulheres de se dirigirem a clínicas de aborto? O cenário em que tal super-herói coibisse o aborto sem violência seria ideal para qualquer pessoa que realmente considerasse o aborto imoral: todos os males esvaneceriam de uma só vez: não haveria mais abortos, nem morte de mulheres, nem punições. No entanto, é questionável se a maioria dos pró-escolha e das feministas se contentariam com essa situação. Isso porque, de forma oposta àquilo que recorrentemente se afirma nos discursos, o mais comum aparenta ser que a razão que motiva o posicionamento pró-escolha é, com efeito, o que o próprio nome indica: a *direito de se ter a escolha*.

Seguindo na reflexão, mas sob um outro ângulo, é importante tratarmos de uma

premissa comum da argumentação pró-escolha: a de que *as mulheres não deixam de fazer aborto por ele ser proibido*. Ela, basicamente, coloca em dúvida a eficácia da criminalização do aborto. Ir por esse caminho, todavia, pode não ser muito interessante, visto que a verificabilidade da (não) eficácia do sistema penal é bastante complexa, controversa e pouco conclusiva.

Não que se esteja negando que as mulheres continuem abortando apesar de ser crime. Contudo, também, apesar de ser crime, as pessoas seguem cometendo furtos, roubos, homicídios, sequestros etc. Assim, o argumento da saúde pública, se levado ao extremo, pode ter implicações não imaginadas. Isso porque, quando se entende que a ineficácia do direito penal para coibir o aborto é razão para que este seja legalizado, para se manter a coerência, deve-se entender que todos os crimes que o direito penal não é eficaz para coibir deveriam ser descriminalizados.

Por essa razão, desemboca-se, para se manter a coerência, no mínimo, em uma sugestão à descriminalização de diversos crimes, todos os que o direito penal não puder coibir eficientemente, ou até mesmo à abolição do direito penal, caso não se consiga provar que ele tenha alguma eficiência. O argumento de que os números da criminalidade são altos em geral, e não apenas no caso específico do crime de aborto, foi ressaltado pelo filósofo, contrário ao aborto, John Finnis (1970, p.438) ao dizer que a criminalidade vem transbordando em todas as partes da civilização ocidental. Sendo assim, não há problema algum nisto caso o argumentador tenha, de fato, a intenção de fazer apologia à redução ou à abolição do direito penal. No entanto, muitas pessoas que não têm isso em mente acabam se valendo do argumento da saúde pública em seus debates, às vezes, sem ter conhecimento de que ele é influenciado por um pensamento crítico ao direito penal.

De toda forma, o simpático super-herói da cidade pode, mais uma vez, auxiliar na reflexão: em deixando o direito penal, as penas e as prisões de existir, se só existisse um herói inofensivo impedindo as pessoas de cometer os atos tipificados como crimes, deveria o aborto ser crime ou não? Novamente, aquele que considerar o aborto uma imoralidade e for a favor da sua descriminalização só para garantir o aborto seguro, ou por ser o direito penal é pouco útil, por coerência, deveria responder *sim*. Porém, é plausível conjecturar que essa não seria, novamente, a resposta da maioria do campo pró-escolha. Por isso, é insuficiente abordar questões como *aborto seguro e eficácia do direito penal* sem antes salientar que o aborto não é em qualquer caso imoral e que a mulher que aborta não é comparável a uma assassina.

Esta persistência em evitar o debate no terreno do *dever ser* e tentar levá-lo para o *do ser*, valendo-se da análise de políticas públicas com o foco na saúde pública e uma pitada (às vezes imperceptível) de política criminal, faz pensar se os pró-escolha não estão deliberadamente tentando evitar a questão.

3. Moralidade Deontológica e Moralidade Teleológica

Finalmente, a síntese do que se discutiu até aqui é esta: o argumento da saúde pública é *teleológico*⁵; os pró-vida, porém, estão trabalhando *deontologicamente*, ou seja, são duas maneiras bem distintas de se pensar a moral, de se avaliar o que é certo e o que é errado. Em 1930, Charlie Dunbar Broad propôs essa forma de classificar as várias correntes de pensamento sobre a moral:

Teorias deontológicas sustentam que existem proposições éticas do tipo: “Ações X e Y sempre serão corretas (ou incorretas) em circunstâncias Y e Z, independentemente de quais sejam as suas consequências. [...] Teorias teleológicas sustentam que a correção ou incorreção de uma ação sempre é determinada por sua tendência a produzir certas consequências que, de forma intrínseca, são boas ou ruins (Broad, 1967, pp. 206-207).

Nesse seguimento, uma moralidade teleológica é aquela em que o bem prevalece sobre o justo, destacando-se o *consequencialismo* como um dos seus principais subgêneros. É uma forma de se pensar a moral em que se determina o que é correto em função de suas consequências. No caso de uma moral deontológica, por sua vez, a concepção de justiça deve prevalecer sobre as diferentes concepções de bem, e o correto, por seu turno, não é determinado em função de suas consequências.

Outra forma de se explicar as moralidades deontológicas é trazendo à luz que, nesses casos, pode-se descrever o que é certo e errado associando cada ação possível a um *modal deontico* – grosso modo, às palavras *permitido*, *proibido*, *obrigatório*. Por essa razão, aqueles que professam religiões abraâmicas – judaísmo, cristianismo e islamismo – guiam-se por morais deontológicas, uma vez que se consegue formular os mandamentos de seus livros sagrados com modais deonticos – “Não matarás”, por exemplo, é o mesmo que “É proibido matar”; “Não roubarás”, “É proibido roubar”; “Amarás a Deus”, “É obrigatório

⁵ O que não necessariamente quer dizer que a concepção moral mais abrangente das pessoas pró-escolha seja teleológica, ou que sejam adeptos do consequencialismo, mas que, por alguma razão, estão lançando mão de um argumento desse tipo.

amar a Deus”; e assim por diante.

Atente-se, porém, para o fato de que nem sempre as moralidades religiosas serão deontológicas. Pode haver outras religiões cujas morais sejam teleológicas, ou mesmo correntes teleológicas de religiões abraâmicas. Além disso, ressalve-se que, mesmo as religiões nas quais a moral é deontológica, também são, em um sentido mais geral, visões de mundo teleológicas, porque devem promover a sua própria concepção de bem. Nelas, tanto o justo quanto o esforçar-se na busca de uma finalidade são imperativos, mas aquele prevalece sobre este.

Pela ótica do cristianismo, a título ilustrativo, não basta buscar agir de modo justo, mas é preciso, igualmente, estar atento ao fim de espalhar a palavra de Deus. Contudo, o justo prevalece sobre o bem – não se pode violar um mandamento sob a justificativa de que isso será útil ao fim de levar a palavra a mais pessoas; por exemplo, roubar para ter fundos para produzir livros religiosos. Nesse sentido, Broad já havia observado que nem toda doutrina moral encaixa-se inteiramente em uma classificação ou outra pois teorias puramente deontológicas e teleológicas são expressões mais ideias do que reais, já que a grande maioria das teorias possui um certo hibridismo, podendo se afirmar que elas são *predominantemente* deontológicas ou *predominantemente* teleológicas (Broad, 1967, pp. 207-208).

À guisa disso, um exemplo de teoria moral puramente deontológica é a que foi cunhada por um dos mais célebres filósofos iluministas: Immanuel Kant. Já o exemplo clássico de doutrina moral teleológica é o utilitarismo, escola filosófica encabeçada por Jeremy Bentham, que, coerente com sua natureza teleológica, também é consequencialista. Os excertos abaixo ilustram, respectivamente, os entendimentos desses dois filósofos:

O imperativo categórico, que só enuncia, em geral, o que é obrigação, reza assim: age segundo uma máxima que possa valer simultaneamente como lei universal! Por conseguinte, debes considerar as tuas acções primeiramente segundo o seu princípio subjectivo; mas podes reconhecer se esse princípio pode ter também validade objectiva apenas no seguinte: em que, submetido pela tua razão à prova de te pensares por seu intermédio como universalmente legislador, se qualifique para uma tal legislação universal (Kant, 2017, p. 35).

E:

Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo

qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo.

III. - O termo utilidade designa aquela propriedade existente em qualquer coisa, propriedade em virtude da qual o objeto tende a produzir ou proporcionar benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade (tudo isto, no caso presente, se reduz à mesma coisa), ou (o que novamente equivale à mesma coisa) a impedir que aconteça o dano, a dor, o mal, ou a infelicidade para a parte cujo interesse está em pauta; se esta parte for a comunidade em geral, tratar-se-á da felicidade da comunidade, ao passo que, em se tratando de um indivíduo particular, estará em jogo a felicidade do mencionado indivíduo (Bentham, 1979, p. 4).

Assim, ao passo que essa linha de argumentação pró-escolha apela para o *resultado* ou para a *consequência* que a descriminalização do aborto deve ter, os pró-vida, em geral, estão fortemente presos a uma moral deontológica – e dogmática – que, em geral, sofre muita influência religiosa. Por isso, esses percebem aqueles como pessoas que só se importam com os resultados e deliberadamente ignoram o que é correto, em suma, como pessoas para as quais os fins justificam os meios. Nessa perspectiva, embora o pensamento consequencialista tenha seus méritos, certas distorções a que ele pode levar já foram exaustivamente discutidas. Acerca disso, o filósofo Will Kymlicka discorre:

Os utilitários não aceitam a afirmação de que as preferências pelo que pertence ‘legitimamente’ a outros sejam ilegítimas. Para o agente *U* não há nenhum padrão do que pertence ‘legitimamente’ a alguém antes do cálculo de utilidade. O que é legitimamente meu é qualquer distribuição que maximize a utilidade e, portanto, os atos maximizadores de utilidade, por definição, não podem me privar de minha parcela legítima. Mas isso viola um importante componente de nossa moralidade cotidiana. Nosso compromisso com a ideia de consequencialismo não inclui um compromisso com a ideia de que tal fonte de utilidade deve ter peso moral, que cada tipo de preferência deve ser considerado.

Parece, então, que o agente *U*, ao tentar maximizar a utilidade, está antes violando que determinando nossa ideia intuitiva de consequencialismo. Algumas pessoas negam que a decisão utilitária tenha esses resultados contraintuitivos. Elas admitem que o raciocínio utilitário parece permitir, ou mesmo exigir, atos que violam relações especiais ou direitos básicos, sempre que tais atos maximizem a utilidade. Afirmam, porém, que esses atos não seriam permitidos se passássemos para uma forma mais refinada de decisão utilitária. [...] (Kymlicka, 2006, p. 36).

Para ilustrar a questão das preferências ilegítimas, o consequencialismo poderia levar alguém a pensar como o emblemático vilão *Thanos* (antagonista dos filmes da Marvel *Vingadores: Guerra Infinita* e *Vingadores: Ultimato*), que reuniu as poderosas “Jóias do Infinito” visando a aniquilar (de maneira instantânea e indolor) metade da população do universo inteiro, com a finalidade de que os sobreviventes vivessem em abundância material.

Por outro lado, é necessário enfatizar que muitos teóricos utilitaristas vêm rediscutindo e elaborando soluções para essas distorções (o texto de Kymlica, referenciado há pouco, é uma esclarecedora síntese do debate), o que mantém tal doutrina filosófica ainda viva e relevante. Por isso, frise-se que não se está desconsiderando o argumento da saúde pública pelo fato de ele ser consequencialista; mas, sim, porque essa natureza o torna pouquíssimo persuasivo para os pró-vida. Isso se dá porque, a eles, não ocorre que o argumento de seus interlocutores esteja trabalhando com uma lógica moral diferente, em que o justo se confunde com um bom resultado. Eles, ao contrário, apegados a um pensamento deontológico em que a correção não depende do resultado, sentem que o argumentador pró-escolha é alguém para quem o justo pouco importa, desde que consiga atingir o que deseja.

Disso decorre que o debate se torna completamente estéril, ininteligível, permeado de premissas implícitas e pré-reflexivas, em que um lado não responde às afirmações do outro lado, e em que o lado pró-escolha é visto como imoral e apologista do assassinato. Por conseguinte, faz-se indispensável levar a discussão para o campo deontológico, para um terreno comum em que o debate possa se desenvolver com mais clareza, racionalidade e – talvez – entendimento mútuo.

Intui-se que, pelo fato de a maioria dos pró-vida basearem suas crenças na religião, os progressistas possam considerar ser pouco frutífero controverter sobre a afirmação de que o aborto é imoral, uma vez que dogmas religiosos são, por definição, inquestionáveis. É, então, compreensível que alguém considere promissor tomar um desvio da questão moral para arrazoar de modo mais pragmático e consequencialista. Talvez o exemplo abaixo possa ser um pouco ilustrativo disso:

O que há de sólido no debate brasileiro sobre aborto sustenta a tese de que ‘o aborto é uma questão de saúde pública’. Enfrentar com seriedade esse fenômeno significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e direitos humanos, e não como um ato de infração moral de mulheres levianas. E para essa redefinição política há algumas tendências que se mantêm nos estudos à beira do leito com mulheres que abortaram e buscaram o serviço público de saúde: a maioria é jovem, pobre e católica e já possui filhos. (Brasil, 2009, p. 13)

O excerto acima já começa desqualificando como inconsistente as abordagens críticas à criminalização do aborto que não estejam amparadas na política sanitária. Nesse sentido, é possível inferir que, talvez, uma parte da esperança que se tem nesse argumento é de que ele se revele um “drible”, capaz de fazer cessar todas as objeções moralistas e

religiosas à descriminalização do aborto sem que seja necessário enfrentar, de fato, a questão moral.

Sendo assim, ainda que seja pouca a esperança depositada em debate moral desvinculado da utilidade, insistimos que ele é um caminho importante. Mas o que se está propondo aqui não é que há a necessidade de se convencer os pró-vida de que o aborto não é errado. Em vez disso, faz-se mister esclarecer que os pró-escolha não são pessoas para as quais os fins justificam os meios, que não são pessoas para as quais o assassinato é justificável; são, alternativamente, pessoas que não consideram que o aborto é equivalente ao assassinato. Acima de tudo, deve-se enfatizar que, de um ponto de vista plural e democrático, a criminalização do aborto se trata de uma imposição intolerante de um dogma religioso e/ou moral à população em geral.

4. Argumentação Deontológica e a Tese Pró-Vida

Em conformidade com o que muito se falou até agora, para, deontologicamente, sustentar que o aborto não é imoral, é primordial negar a tese pró-vida de que ele seria equivalente ao assassinato. Sem isso, qualquer argumento pró-escolha é inócua, porque, verdadeira fosse essa tese, muito difícil seria posicionar-se em favor do aborto (talvez, por esse motivo, tanta ênfase de alguns pró-escolha em se dizer “contra o aborto, mas a favor da descriminalização”).

Justamente por essa razão, é presumível que mesmo os pró-escolha não gostariam de viver em um Estado em que o aborto fosse legal a qualquer altura da gravidez – porque, a partir de certo ponto, concordam que o aborto seja equiparável a um assassinato. Com efeito, o debate moral desvinculado da utilidade possui razões para se opor ao aborto de um feto de, por exemplo, sete meses, que quiçá a análise de políticas públicas – tanto da área da saúde quanto do sistema penal – não tenha.

Por isso, parece interessante enveredar pelo nada novo e já exhaustivamente discutido debate sobre o início da vida (ou melhor, início da “vida”), justamente para desmontar a premissa sobre a qual se baseia quase todo argumento pró-vida. O mais elementar argumento pró-vida, sucintamente, é este: *a vida se inicia a partir da fecundação, logo, o aborto é equivalente a um assassinato*. Eis alguns exemplos de como, por mais elaborado que seja, o discurso pró-vida sempre retorna à equiparação do aborto ao assassinato:

A menos que se contemple a proibição de todos os abortos, é difícil conceber qualquer outro tratamento jurídico na esfera da maternidade que possa testemunhar esse mesmo compromisso com o valor da vida humana. Não se pode esperar que a sociologia empírica produza estimativas de eficácia ou ineficácia de tais símbolos [autor se refere ao impacto simbólica da criminalização do aborto na redução do número de abortos] – o que está em jogo é o longo percurso da civilização, que, mesmo em retrospecto, o historiador da cultura pode avaliar apenas por uma sabedoria que não pretenda contar com verificação empírica, com grupos de controle e com o aparato da certeza científica (Finnis, 1970, p. 440).

Aqui, outro trecho do já citado Michel Schoonays:

Ora, na tradição ocidental, matar friamente um vizinho por uma futilidade seria crime mesmo se, por alguma inacreditável omissão, o código penal não o definisse como tal e não o sancionasse. E o legislador não pode decidir à vontade que matar deste modo não é um crime ou que roubar não é um delito; ao contrário, ele deve prevenir e reprimir crimes e delitos. Da mesma maneira, o Estado também não tem o direito de permitir o aborto; ao contrário, deve preveni-lo, proibi-lo e reprimi-lo (Schoonyans, 1993, p. 30).

Por fim:

Nesse sentido, provado biologicamente quando e como surge um todo individual humano, e demonstrado filosoficamente a natureza antropológica corpórea-anímica deste mesmo todo, pode-se afirmar, eticamente, que o aborto provocado é um exemplo de atentado contra a dignidade da pessoa humana: no exato momento da fecundação concretiza-se uma correlação profunda entre corpo e alma, e isto implica afirmar que ali, no útero materno, está plenamente individualizado um ser que é humano e, por isso, digno; uma pessoa que merece estima máxima, a começar pelo direito de não ser intencionalmente morta (Ribeiro; Pinheiro, 2017, p. 160).

Embora a premissa, (às vezes implícita), de que a “vida” se inicia a partir do momento da fecundação seja essencial à tese de que o aborto equivale a um assassinato, ela só tem sentido se interpretada à luz de crenças religiosas. Sem uma concepção metafísica (que, no Brasil, em geral, é cristã, herança histórica do desenvolvimento doutrinário da Igreja Católica, que, com o tempo, passou a condenar o aborto⁶) de *alma*, tal

⁶ “Nos primeiros séculos da doutrina eclesiástica, a interrupção voluntária da gravidez foi desigualmente condenada pela igreja católica, conforme o feto já fosse animado ou não, e, posteriormente, com base no critério de ele estar formado à imagem de um ser humano – a centenária discussão ‘*de animatione foetus*’. Somente a partir de 1869 é que foi decretada pelo Papa Pio IX a proibição absoluta de abortar o produto da concepção, qualquer que fosse seu estado de desenvolvimento. Com isso, gerou-se o temor de uma zona cinzenta, em que a gravidez poderia haver se iniciado, mas sem ter sido confirmada, e em que qualquer manobra para evitar a concepção seria apenas presumivelmente abortiva, por desconhecer se a fecundação havia ocorrido. Em consequência, estendeu-se um manto protetor sobre toda gravidez possível, proibindo-se a anticoncepção artificial, de tal sorte que toda relação sexual fosse unitiva e procriadora, de maneira voluntária

premissa não faz sentido. Isso porque questões como o momento em que passa a haver alma, ou a própria existência desta, são bastante controvertidas.

Sendo assim, ainda que não seja possível determinar quando passa a existir alma, ou mesmo se existe algo como uma “alma”, sabe-se muito claramente quando se inicia a vida, esta questão não é controvertida: muito antes da fecundação, os gametas *já estavam vivos*. Nessa esteira, toda vez que um pró-vida faz alguma afirmação sobre o momento em que se inicia a vida, essa afirmação, ainda que não se diga isso explicitamente (mas, às vezes, como no excerto de Ribeiro e Pinheiro, isso é explícito), na verdade, é sobre a *origem da alma*, uma vez que a vida tem início muito antes da fecundação.

Nesse seguimento, sabendo-se que uma amostra de esperma destinada a um exame de fertilidade, por exemplo, tem, quantitativamente, muito (milhões de vezes) mais vida do que um zigoto, uma mórula, uma blástula ou uma gástrula, fica bastante evidente que é arbitrário exigir que todas as pessoas, independentemente de religião, preservem a vida dessas células não-sencientes, apenas porque certas religiões consideram que essas células têm alma.

Em alguns textos contrários ao aborto, por vezes, invoca-se o princípio contido no brocardo *in dubio pro vita*⁷, que sintetiza a ideia de que, se não há como ter certeza do momento do “início da vida” (leia-se origem da alma), deve-se preservar a vida desde o primeiro momento possível. É, entretanto, interessante apontar que proibir o aborto não é a única implicação lógica disso; proteger a vida desde o primeiro momento implica também que se 1) armazene e se congele todo o esperma existente em laboratórios. Além disso, também seria necessário 2) proibir as transfusões de sangue, uma vez que as Testemunhas de Jeová afirmam que há alma no sangue; sendo impossível provar o contrário, aplicar-se-ia o princípio. Ainda, 3) também não deveria nem mesmo ser permitido matar insetos, já que os budistas creem que qualquer animal pode possuir alma, e que podem, até, serem a reencarnação de nossos entes queridos já falecidos.

Essa linha de pensamento acima pode até parecer um *reductio ad absurdum* para alguns, mas trata-se de simples implicações lógicas do princípio. Além disso, por sua vez, é simplesmente uma implicação lógica da prescrição de se proteger irreduzivelmente a vida

e consciente. No caso de uma relação forçada – estupro, violação ou incesto –, o dom da procriação não ficava anulado e, para as posturas dogmáticas, persistia a proibição do aborto. Com isso, pareceu evitar-se o problema de determinar o começo da vida humana, que se iniciaria, presumivelmente, no ato sexual, ficando proibida qualquer interferência no processo reprodutivo” (Kottow, 2005, pp. 20-21).

⁷ “É por essa razão que, caso ainda subsistam dúvidas após tudo o que foi dito à luz da Biologia, o caminho a ser seguido é o da razoabilidade e prudência: *in dubio pro vita*.” (Ribeiro; Pinheiro, p. 151).

humana desde o seu princípio, e evidencia como a ênfase dos pró-vida em resguardar a vida desde a fecundação é arbitrária e nada tem a ver com o início da vida. É, na realidade, uma imposição de uma convicção religiosa de uma parte da população que se pretende impor como lei ou política pública para todas as demais pessoas.

5. Democracia Liberal e Pluralismo

Na democracia liberal, ainda que certas decisões sejam tomadas pela maioria, não se trata de um regime em que “as minorias têm de se curvar às majorias”. O que a diferencia de uma ditadura da maioria, nos termos do pensador John Rawls, é o seu compromisso com o pluralismo razoável⁸. Nesse sentido, o liberalismo político é um regime de tolerância, de entendimento e de argumentação racional entre cidadãos com pontos de vista distintos.

Nessa esteira, a democracia liberal não é a promotora de uma *doutrina abrangente* – uma moral privada – específica (ainda que seja a da maioria), mas, sim, a base para uma concepção política de justiça que respeite o pluralismo razoável, a liberdade e a cidadania igual. Por esse motivo, o terreno dos debates na democracia liberal, nos termos de Rawls, é o dessa concepção política de justiça, o da *razão pública*, não o da doutrina abrangente ou da concepção de bem da maioria da população. Dessa forma, quando um certo grupo tenta fazer prevalecer uma doutrina abrangente específica, como, no caso, a sua concepção particular de alma, sem considerar que isso, talvez, não queira dizer nada aos outros grupos, isso deixa de um movimento plural para se converter e, prática autoritária.

Nesse sentido, para Rawls (2000, p. 261), *a razão pública é a característica política de um povo democrático*; é ela que torna possível o pluralismo e a convivência pacífica entre pessoas com visões diferentes. Uma democracia, para que seja plural e razoável, deve ter cidadãos e cidadãs que tenham em mente que, diante de certas questões fundamentais que implicam uma resposta política das autoridades públicas, não se pode esperar que a base de tais respostas sejam convicções morais, filosóficas ou religiosas de

⁸ “[...] nosso exercício do poder político é [...] justificável somente quando é exercido de acordo com uma constituição cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem, à luz de princípios e ideais aceitáveis para eles, enquanto razoáveis e racionais. Esse é o princípio liberal da legitimidade. E, como o exercício do poder político deve ser legítimo, o ideal de cidadania impõe o dever moral (e não legal) – o dever de civilidade – de se ser capaz de, no tocante a essas questões fundamentais, explicar aos outros de que maneira os princípios e políticas que se defende e nos quais se vota podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública” (Rawls, 2000, p. 266).

grupos específicos. Tais convicções são movidas por razões não públicas, às quais não se pode esperar, razoavelmente, que todos os interlocutores necessariamente adiram. Assim, na esfera pública da sociedade e no âmbito de suas respectivas instituições políticas, deve prevalecer uma razão exercida por cidadãos e cidadãs livres e iguais, ainda que marcados por diferentes visões de mundo.

É a razão do fórum público que, por isso mesmo, deve ser baseada em valores políticos, não em doutrinas abrangentes específicas. Da mesma forma, os princípios de raciocínio e regras de produção de provas devem estar baseados em virtudes políticas, como a razoabilidade e o dever de civilidade (Rawls, 2000, p. 274). No artigo *A Ideia de Razão Pública Revisitada*, Rawls (2019, pp. 188-189) enfatiza que as concepções políticas que fundamentam a razão pública possuem, dentre outras, as seguintes características: os seus princípios aplicam-se às instituições políticas e sociais; elas podem ser apresentadas independentemente das doutrinas abrangentes de qualquer tipo.

Assim sendo, basear um debate público na razão pública não exige que ninguém abra mão de suas convicções pessoais, mas que limite seus argumentos e meios de prova aos valores e princípios políticos de uma sociedade formada por pessoas livres e iguais que vivem em uma democracia constitucional. Num tal ambiente, como diz Rawls (2019, p. 198), *deve-se renunciar para sempre à esperança de mudar a Constituição para estabelecer a nossa hegemonia religiosa ou de qualificar nossas obrigações para assegurar a sua influência e sucesso*. Por isso, os seguidores de uma determinada concepção religiosa ou de qualquer outra doutrina abrangente não podem desejar submeter os outros ao seu ponto de vista com base em argumentos que são específicos de sua crença. Isso violaria a liberdade de consciência, fundamento do próprio direito a se ter uma crença.

À guisa disso, quando se for debater com um pró-vida, deve-se trazer o debate para o terreno da razão pública; fora dela, a probabilidade de entendimento mútuo é próxima de zero. Isso porque as crenças e os costumes de cada um se baseiam nas suas experiências, afetos e convicções, sendo cada pessoa a fonte de autenticação de suas próprias crenças. Assim, suas doutrinas abrangentes simplesmente são aquilo que são, dependem mais de adesão do que de fundamentação. Contudo, para que a convivência no pluralismo seja possível, faz-se mister entender que cada um tem o direito de professar sua própria doutrina e aceitar dialogar no terreno comum da razão pública. É por essa razão que Rawls sublinha que a democracia liberal é o terreno das doutrinas abrangentes *razoáveis*; ou seja, das pessoas tolerantes, daqueles que concordam em viver no pluralismo sem tentar impor seu

pensamento aos outros.

Por tudo isso, não parece ser razoável impedir por lei ou política pública que se possa descartar células pouco diferenciadas em função de crenças de uma parte da população que se fundam sobre razões não públicas, e isso não diz respeito apenas ao aborto e às mulheres, mas a todos que já foram impedidos de fazer pesquisas com células-tronco embrionárias e de desfrutar de seus resultados.

Sustentar a proibição do aborto desde a concepção sem recorrer a ideias metafísicas de alma é, por tudo que aqui se discutiu, impossível. Isso nada mais é que a maneira de pensar de uma dada doutrina abrangente ou o resultado de uma convicção religiosa, filosófica ou moral própria. Evidentemente, deve-se respeitar essa forma de pensar e as crenças religiosas que a ela se liguem. Todavia, não é plural impor a toda a sociedade uma crença específica oriunda de uma razão não pública. Defende-se, ao contrário, que a mulher deve ter o direito – a liberdade – de decidir se vai permitir ou não que uma mórula, uma blástula ou uma gástrula se desenvolvam em um bebê em seu útero, sem que tenha que ter o receio de ser presa por isso.

Por outro lado, e é importante que isso fique claro, será ônus da mulher procurar procedimento assim que possível. Não seria razoável, por exemplo, uma mulher que, grávida de sete meses, procurasse uma clínica de aborto por ter mudado de ideia quanto a dar seguimento a gestação. Nesse sentido, abortar um feto consciente e senciente não é, de maneira alguma, desejável. Seres sencientes sofrem; nesse caso, há boas razões, que não dependem de quaisquer doutrinas específicas, para se proteger esses sujeitos. Células de embriões, ao contrário, sofrem tanto e são tão sujeitos quanto células-tronco de dentes de sisos que são extraídos antes de nascerem.

Sublinhe-se, não obstante, que esse ônus não se aplica aos casos que implicam risco de vida para a gestante. Por isso que, mesmo que o aborto seja crime no Brasil, nessa hipótese, ele é permitido – chama-se, legalmente, de aborto necessário. Independentemente de a gravidez já estar avançada, em hipótese nenhuma pode alguém ser forçado a colocar a sua própria vida em risco. Isso nos remete ao caso ocorrido em 2022, no estado de Santa Catarina, com uma criança de 11 anos, vítima de estupro:

A Justiça de Santa Catarina tentou induzir uma menina de 11 anos, grávida após ser estuprada, a não realizar um aborto. A criança foi mantida em um abrigo por mais de um mês, depois de enfrentar a resistência da juíza Joana Ribeiro Zimmer e da promotora Mirela Dutra Alberton, que argumentaram contra o procedimento e a favor da vida do feto durante a audiência judicial. As

informações foram reveladas pelo site The Intercept Brasil na segunda-feira (20). A menina foi atendida por uma equipe médica no início de maio de 2022. O hospital teria negado o aborto, já que ela estava na 22ª semana de gravidez e as regras da instituição permitiam o procedimento até a 20ª semana. O caso, então, foi parar na Justiça. O Código Penal permite a interrupção da gravidez em caso de estupro, sem impor limitação de semanas. Além disso, laudos médicos revelavam que ela corria maior risco de vida a cada semana de gravidez.

Dias depois, a promotora do Ministério Público de Santa Catarina Mirela Dutra Alberton ajuizou uma ação cautelar para pedir o acolhimento institucional da menina em um abrigo. Em 9 de maio, a criança participou de uma audiência judicial junto com a mãe, a juíza e a promotora. Na reunião, o grupo se comprometeu a evitar que a menina fosse vítima de abuso, mas a juíza e a promotora tentaram induzi-la a não realizar o aborto.

“Você suportaria ficar mais um pouquinho?”, questiona a juíza nas imagens. A promotora Alberton completa: “A gente mantinha mais uma ou duas semanas apenas a tua barriga, porque, para ele ter a chance de sobreviver mais, ele precisa tomar os medicamentos para o pulmão se formar completamente”.

Ela continua e sugere que o aborto faria a criança de 11 anos ver o bebê agonizar até a morte: “Em vez de deixar ele morrer – porque já é um bebê, já é uma criança –, em vez de a gente tirar da tua barriga e ver ele morrendo e agonizando, é isso que acontece, porque o Brasil não concorda com a eutanásia, o Brasil não tem, não vai dar medicamento para ele... Ele vai nascer chorando, não [inaudível] medicamento para ele morrer”.

Na audiência, a juíza defende a tese de que o aborto não pode ser realizado após a 22ª semana de gravidez. O procedimento após esse período, segundo Zimmer, “seria uma autorização para o homicídio” (Menina..., 2022).

Recorde-se, também, do lamentável caso ocorrido no Espírito Santo em 2020. Nessa época, uma criança de dez anos, que também havia sido estuprada, foi, com infeliz atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, covardemente perseguida, com a intenção de causar tumulto e impedir o procedimento:

Enquanto o debate se alongava, o morador de São Mateus Pedro Teodoro abordou a família da vítima em sua casa, conforme reportagens publicadas no mesmo dia 14. Teve o acesso permitido após dizer que estava ali para orar.

Uma vez dentro da casa, porém, passou a agredir verbalmente a avó e responsável pela menina (a criança é órfã de mãe e tem pai ausente).

Houve também pelo menos uma tentativa de impedir ou retardar a alta médica da criança do Hucam [que havia se negado a realizar o procedimento, alegando limitações técnicas], afirmam pessoas familiarizadas com o caso. Se isso ocorresse, a criança perderia o voo para o Recife.

Fracassada essa tentativa, ocorreu o vazamento da identidade da criança e do hospital que realizaria o procedimento, de modo quase concomitante pelas redes sociais da ativista de extrema direita Sara Fernanda Giromini, pupila de Damares mais conhecida como Sara Winter, e de Pedro Teodoro.

Devido à grande presença de manifestantes contrários ao aborto, a menina teve de entrar no hospital escondida no porta-malas de um carro.

A exposição fez com que ela fosse inscrita no Programa de Proteção a Testemunhas, tendo seu nome e endereço alterados (Vila-Nova, 2020).

Quando o fanatismo é de tal monta que até mesmo se expõem crianças a risco de morte, negando-lhes uma possibilidade já garantida pelo direito positivo brasileiro, não há

mais como dialogar no terreno da razão pública. Em casos como esse, nem mesmo há uma fagulha de intenção de estabelecer algum diálogo ou entendimento com outros grupos, porque extremistas negam o princípio mesmo do pluralismo. Com esses, independentemente da lógica moral que se esteja operando, o debate tende a ser totalmente infrutífero.

Considerações finais

Demonstrando-se que a tese pró-vida é uma imposição de crenças religiosas à população em geral, e expondo-se o porquê de o aborto não ser equivalente a um assassinato, pode-se, finalmente, adicionar quantos mais argumentos se desejar; pode-se levantar que aborto é útil por evitar mortes de mulheres; pode-se discutir a política criminal; pode-se, inclusive, trazer ao debate argumentos outros que aqui não foram discutidos, como a questão da autonomia da mulher sobre o próprio corpo, com que Judith Thomson (1971), por exemplo, trabalha.

Contudo, é extremamente contraproducente empregar o argumento da saúde pública apenas como uma forma de “drible”, com a finalidade de se evitar debater no terreno do dever ser. Se isso vier acompanhado de jargões ou slogans que dão razão à ideia de que o aborto é imoral, ainda pior.

Assim, não se trata de fazer um debate moral confrontando duas diferentes concepções de bem, baseadas em diferentes razões não públicas. Trata-se, antes, de fazer o debate na sociedade a partir de argumentos de justiça política, fundados sobre a razão pública e seus respectivos valores políticos, tais como liberdade e igualdade. Nesse caso, o embrião deve ser tomado, nos termos da ciência, como unidade celular, já que sua condição anímica diz respeito a crenças e convicções filosóficas, religiosas e morais específicas, que não podem ser impostas a toda a sociedade.

Claro que o debate sobre o aborto também envolve uma questão de saúde pública, mas esta não será resolvida evitando a discussão propriamente moral, que, aqui, propõe-se que seja feita no terreno da razão pública. Além disso, é extremamente importante que o lado pró-escolha do debate passe a arrazoar de modo mais sincero e menos retórico, tanto para trazer maior clareza argumentativa ao debate quanto para não se aceitar a estigmatização de mulheres que escolhem abortar.

Referências Bibliográficas

BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 2a Edição, 1979.

BOULOS: *Ninguém é a favor do aborto*. Disponível em (YouTube: Band Jornalismo): Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=s0fL6H5pZf4>>. 10 de agosto de 2018. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

BERNARDO, André. Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque a escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil. *BBC Brasil*, Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos*. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia: Brasília, 2009. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_aborto.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

BROAD, Charlie Dunbar. *Five Types of Ethical Theory*. London: Routledge & Kegan Paul Ltd, 9ª Impressão, 1967.

BURSZTYN, Ivani; TURA, Luiz Fernando Rangel; CORREA, Jéssica da Silva. *Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde*. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, 2009, pp. 475-487. DOI: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000200013>>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

CARDOSO, Renato César; OLIVEIRA, André Matos de Almeida. *Quem tem medo da guilhotina? – Hume e Moore sobre a falácia naturalista*. Rio de Janeiro: Analytica, vol. 21, nº 2, 2017, p. 147-182. DOI: <https://doi.org/10.35920/arf.v21i2.22477>. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/analytica/article/view/22477>. Acesso em: 28 de setembro

de 2022.

FEGHALI, Jandira. *Aborto é questão de saúde pública*. Disponível em (Facebook): <<https://www.facebook.com/sigajandira2/videos/1058015174233144>>. 7 de outubro de 2015. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

FINNIS, John M. *Abortion and Legal Rationality*. *Adelaide Law Review*, 431, 1970. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1002&context=law_faculty_scholarship>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 4ª Edição, 2016.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian, 3ª Edição, 2017.

KOTTOW, Miguel. A bioética do início da vida. In: SCHRAM, Fermin Roland; BRAZ, Marlene. *Bioética e saúde: novos tempos para mulheres e crianças?* Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

KYMLICA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 1ª Edição, 2006.

MENINA de 11 anos estuprada em SC consegue fazer aborto, diz MPF. *R7*, 23 de junho de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/menina-de-11-anos-estuprada-em-sc-consegue-fazer-aborto-diz-mpf-23062022>>. Acesso em: 24 de junho de 2022.

RAWLS, John. A Ideia de Razão Pública Revisitada. In: RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2ª Edição, 2000.

RIBEIRO, Mário da Silva; PINHEIRO, Victor Salles. A dignidade da pessoa humana e o direito à vida do nascituro: fundamentos biológicos, filosóficos e jurídicos. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, nº18, v. 3, 2017, pp. 139-176. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1151>>. Acesso em: 04 de abril de 2022.

SCHOOYANS, Michel. *O Aborto: Aspectos Políticos*. Rio de Janeiro: Editora Marques Saraiva, 1993.

THOMSON, Judith Jarvis. A Defense of Abortion. *Philosophy & Public Affairs*, vol. 1, n. 1, 1971, pp. 47–66. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/2265091>>. Acesso em: 16 de maio de 2022.

VILA-NOVA, Carolina. Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>>. Acesso em: 24 de junho de 2022.

Como citar este artigo:

CUNHA, José Ricardo; MADUREIRA, Maria Clara Gama. Reflexões em torno dos argumentos sobre a descriminalização do aborto: dilemas morais numa sociedade democrática. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 11, n. 28, p. 38-63, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.

CUNHA, José Ricardo; MADUREIRA, Maria Clara Gama. Reflexões em torno dos argumentos sobre a descriminalização do aborto: dilemas morais numa sociedade democrática. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 11, n. 28, p. 38-63, 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.

CUNHA, José Ricardo; MADUREIRA, Maria Clara Gama. Reflexões em torno dos argumentos sobre a descriminalização do aborto: dilemas morais numa sociedade

democrática. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 11, n. 28, p. 38-63, 2024. Disponible en:
<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>.